

Litígio na demarcação da Terra Indígena Anaro/RR: o espectro do índio “integrado”
como negação de direitos¹

Carlos Alberto Marinho Cirino/UFRR²

Introdução

A pesquisa é resultado da perícia antropológica realizada em 2014 na Terra Indígena Anaro, situada no município de Amajari, estado de Roraima, conforme processo³ instaurado na 2ª Vara da Justiça Federal do estado de Roraima, tendo como réu a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e UNIÃO e como autor o fazendeiro Oscar Maggi e Mônica de Franceschi Gonzafa Maggi, objetivando a declaração de nulidade do processo administrativo de demarcação da TI e o reconhecimento da legalidade do domínio de caráter privado referente ao imóvel denominado Fazenda Tipografia. Na contestação e no pedido de nulidade, os autores da ação alegam que os interessados não foram notificados a acompanhar os trabalhos periciais antropológicos, que os estudos se pautaram numa metodologia de natureza etno-história, portanto sem base científica. A FUNAI e a UNIÃO asseveram que os procedimentos de demarcação seguiram o devido processo legal.

Os trabalhos de identificação e delimitação foram realizados pelo Grupo de Trabalho/GT constituído pela Portaria nº 824/PRES, de 11 de outubro de 2001, coordenado pelo antropólogo Jorge Manoel Costa e Souza. A TI Anaro, por sua vez, foi homologada em 21 de dezembro de 2009, mas suspensa parcialmente (somente em relação ao imóvel de propriedade dos impetrantes) por liminar judicial em 19 de janeiro de 2010 pelo ministro Gilmar Mendes, suspensão essa que gerou o pedido de uma perícia judicial antropológica.

Na ação, os impetrantes alegam que o processo de demarcação pautou-se na inconstitucionalidade, uma vez que a área demarcada não configurava terras tradicionalmente ocupadas e ainda inserida no contexto de propriedade privada, haja

¹ Trabalho apresentado na 32ª Reunião Brasileira de Antropologia/RBA, realizada entre os dias 30 de outubro a 06 de novembro de 2020.

² Professor titular da UFRR e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social /PPGANTS/UFRR.

³ Processo nº 2010.42.00.000287-8. Autor Oscar Maggi e outra. Réu: Fundação Nacional do Índio – Funai e outro. Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Estado de Roraima.

vista, a ocupação do fazendeiro ter ocorrido muito anterior à data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Ainda nas alegações a de que o processo demarcatório se pauta na oralidade, não trazendo documentação comprobatória. Os impetrantes asseveram que o trabalho antropológico não deve embasar qualquer decisão judicial por se tratar o laudo de uma peça desprovida de amparo científico. Nessa direção, a oralidade (tradição oral conforme a petição) é provida de comprometimentos ideológicos pelas falhas na memória e distorção da verdade, não podendo ser tomada como elemento de prova em processos administrativos e judiciais. As provas para advogada dos autores da ação devem obedecer às regras postas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Isto posto, o pedido de declaração da legitimidade do domínio dos autores sobre o imóvel denominado Fazenda Tipografia consiste em declarar que a União Federal não tem domínio sobre a área em litígio, declarar que área da fazenda não é terra indígena e, entre outros, declarar inconstitucionalidade e decretar a nulidade e extinção do processo administrativo de identificação e demarcação da Terra Indígena Anaro. As alegações deram o norte para elaboração da perícia antropológica em tela, que ora discursaremos.

Com relação ao trabalho campo, chegamos à Comunidade Indígena Anaro, Terra Indígena Anaro, por volta de 11h30min do dia 14 de outubro de 2014. A TI dista a 146 km da capital de Boa Vista e se encontra sob a jurisdição do Município do Amajari. Ela localiza-se na parte central do complexo Macuxi-Wapixana, limitando-se ao norte e leste pelo rio Parimé, vizinha da TI São Marcos, e a oeste com a BR 174.

Nossa equipe era formada por três alunos do Curso de Antropologia da UFRR, auxiliares de pesquisa, a saber: José Raimundo Torres dos Santos, Karolayne Mota e Marina Sousa Lima. Os servidores da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, José Clébio Genuíno do Nascimento e José Braz de Oliveira Filho chegaram a TI praticamente no mesmo horário, para acompanhar os trabalhos periciais.

Quando chegamos, logo de imediato, o tuxaua Comunidade Indígena Anaro, Sr. Cícero tratou de convocar indígenas ali moradores para iniciarmos a reunião. Marcamos o início para às 14hs. A equipe da parte autora chegou um pouco mais tarde, composta pelas assistentes, advogada Luana Ruiz Silva, Roseli Maria Ruiz, advogada, mas atuando como antropóloga no processo, e um auxiliar de campo e motorista, que conforme ofício/sepod/cv nº 165 que me fora entregue minutos antes, tratava-se do fazendeiro Oscar Maggi. A presença do autor da ação contra FUNAI/Comunidade Indígena Anaro na equipe das assistentes causou-me preocupação, haja vista a surpresa

também causada nos indígenas presentes. Nesse momento, fui chamado pelos servidores da FUNAI para um lugar mais reservado para discutirmos o impasse, caso os indígenas não concordassem com a presença do fazendeiro, fora outras situações que por ventura fossem criadas. No dia anterior, tinha recebido orientação da própria Justiça, na pessoa da Juíza da 2ª Vara do Ministério Público Federal – MPF caso me sentisse impossibilitado de realizar a perícia, a melhor alternativa seria me retirar da área, cancelando os trabalhos.

Subitamente, a advogada Luana Ruiz nos seguiu afirmando que o perito não podia conversar particularmente com os servidores da FUNAI, pois os mesmos não tinham sido indicados como assistentes da parte demandada. Ao mesmo tempo em que questionava, gravava e filmava. A intervenção da advogada foi grosseira e inoportuna, gerando um clima de tensão no local. Ali tive a certeza que, longe de realizar um trabalho de acompanhamento pericial focado nos quesitos, as assistentes tentariam realizar um trabalho de acareação, interrogatório e tentar construir provas *in locus* que reafirmassem os vícios que apontavam no relatório de identificação e demarcação da TI Anaro, elaborado pelo antropólogo Jorge Manoel Costa Souza. Essa prática se comprovou ao longo dos trabalhos.

Essa foi a primeira intervenção brusca da advogada, dentre tantas outras que se seguiram ao longo dos dias de nossa permanência. O clima ficou tenso entre os servidores e as assistentes. A impressão que tive era que as duas vinham mais para um combate do que acompanhar um trabalho pericial, isso talvez justificasse o pedido da advogada de acompanhamento da Polícia Federal. Tentei contornar a situação, pois, mesmo sabendo que tinha prerrogativas para interromper os trabalhos, optei em continuá-lo, depois da concessão de permanência do fazendeiro na área pelo tuxaua.

Iniciamos a reunião pedindo que todos fizessem uma apresentação, prática muito comum nas reuniões indígenas. Informei que tentaria seguir um roteiro baseado nos quesitos antropológicos formulados pelas duas partes. Antes, solicitamos permissão para gravar e fotografar a reunião. Mesmo portando uma ordem judicial para realização da perícia, a ética em pesquisa exige esse procedimento.

Nessa tarde, nossos interlocutores forneceram informações gerais sobre a área da Terra Indígena Anaro, tais como locais onde se encontram urnas mortuárias, ou seja; sítios arqueológicos, cemitérios e processo de ocupação dos fazendeiros. Terminamos nossos trabalhos no final da tarde. A equipe dormia no próprio malção onde eram realizadas as reuniões, logo após a refeição preparada por duas indígenas contratadas

para esse fim. Da parte dos indígenas, é cultural realizar as refeições todos juntos em dias de reuniões, inclusive com a participação de convidados. Não se questiona quem contribuiu ou comprou os mantimentos para esse fim. Eles, no mínimo, se sentiam ofendidos quando as assistentes não participavam coletivamente desses momentos.

Como na comunidade não dispõe de energia elétrica, todos dormiam muito cedo. As assistentes da parte autora se dirigiam para pernoitar na sede do Município de Pacaraima, em torno de 100 km daquele local.

No dia seguinte, logo depois do café, dirigimos-nos para a escola local. As crianças estavam chegando para mais um dia de aula. Ao lado da escola, localiza-se a casa de Dona Djanira, uma das lideranças mais idosas da comunidade. Depois de conhecermos a escola e a professora, conversamos um pouco com essa liderança, esperando as assistentes da parte autora. Quando avistamos a chegada do grupo no malocão, dirigimos-nos para lá. O fato de estarmos em outra local não agradou as mesmas e logo foi interrogado pela assistente Roseli Ruiz sobre o motivo do meu deslocamento cedo para o outro lado do malocão. A sensação que perpassava era de vigilância, patrulhamento, ao invés de uma convivência e interação.

A advogada havia solicitado ao Juiz que determinasse os horários de início e término diário dos trabalhos periciais. Essas determinações atestam o total desconhecimento da dinâmica cultural indígena. A noção de tempo e espaço, mesmo diante do processo de contato sistemático, é completamente diferente do nosso. Não podemos estabelecer regras rígidas de horário quando estamos trabalhando em comunidades indígenas (aldeias). O horário atende uma dinâmica própria, dentro de uma lógica que não é a nossa. Essas interferências externas prejudicam o trabalho a ser realizado. Nessa manhã, visitamos todas as residências e as instalações da escola, igreja, posto de saúde, entre outros. Nesses locais, marcamos os pontos com GPS. No final da manhã, visitamos a Pedra Pintada⁴, localizada do outro lado do rio Parimé, na Terra Indígena São Marcos.

Na parte da tarde, realizamos mais uma reunião no malocão. Focamos as informações nas atividades produtivas e no projeto do gado. Na manhã do dia seguinte, programamos realizar um levantamento demográfico da comunidade. Essas informações seriam prestadas pelo Agente Indígena de Saúde – AIS. Na hora do café, ele me pediu para iniciarmos os trabalhos mais cedo, haja vista que naquela manhã a

⁴ Formação rochosa considerada um sítio arqueológico.

equipe de Saúde da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI estaria passando no Posto de Saúde da comunidade para realizar a vacinação e realizar o acompanhamento sistemático do programa. O levantamento seria elaborado por meio das fichas de atendimento das famílias, disponíveis no arquivo do Posto de Saúde. Quando as assistentes chegaram naquele local e, perceberam que já havíamos iniciado o levantamento, tornaram a agir de forma rude e intempestiva se dirigindo a minha pessoa perguntando o que estava acontecendo naquele local. Expliquei que não era eu que determinava horário de iniciarmos a pesquisa, mas os próprios índios de acordo com a disponibilidade de tempo e a dinâmica deles. Para as assistentes era difícil compreender que nossa presença modificava completamente a rotina da comunidade. Eles cancelaram a vacinação do gado programada para os dias de nossa permanência. Eles deixaram suas atividades de roça, caça e pesca para acompanharmos e prestar as informações necessárias.

Depois do levantamento, nossa equipe decidiu retornar para Boa Vista, a outra para a sede do Município de Pacaraima. Antes, combinamos iniciarmos os trabalhos do dia 17 muito cedo, pois visitaríamos todos os currais. O gado ficaria preso até que fosse realizado nosso levantamento. Nossa equipe chegou um pouco atrasada, contrariando o combinado, mesmo assim conseguimos mapeá-los. Na parte da tarde, resolvemos partir para a Comunidade Indígena do Perdiz, do outro lado do rio Parimé, na TI São Marcos. Atravessamos o rio sob a orientação dos indígenas. A localidade não é tão perto. Essa viagem estava programada para manhã do sábado, mas o tuxaua tinha um compromisso em Pacaraima.

Chegamos à Comunidade Indígena do Perdiz logo no início da tarde. Tentamos localizar o tuxaua, mas o mesmo “estava de viagem” e fomos atendidos pela vice-tuxaua. Informamos o motivo da nossa visita, o representante da FUNAI fez o mesmo, pedindo permissão para o nosso acesso. Ela nos reuniu no malocão, juntamente com os índios mais velhos. Retornamos, logo em seguida, depois de uma breve visita no entorno da comunidade. Ao chegarmos no Anaro, resolvemos realizar uma reunião e finalizamos os trabalhos. Nessa última reunião, os indígenas tiraram as dúvidas sobre a demanda do processo, assim como pediram mais esclarecimentos ao fazendeiro sobre a situação da Fazenda Tipografia. Terminamos os trabalhos já ao anoitecer. As assistentes, assim como o fazendeiro se despediram e seguiram viagem. Minha equipe decidiu viajar na manhã seguinte.

O laudo está dividido em duas partes. Na primeira respondo os quesitos formulados pelo procurador da Advocacia Geral da União, numa lista de 41 questionamentos. Os quesitos têm um caráter mais historiográfico e etnográfico (fontes), exigindo assim um levantamento minucioso que demandou muito tempo de pesquisa bibliográfica. Alguns questionamentos conduzem a uma repetição de informações e, em alguns momentos, chegamos a não respondê-los. Na segunda parte, respondo os quesitos das assistentes da parte autora. Ao contrário do primeiro, as questões são mais de ordem jurídica. Algumas sugerem opiniões sobre temas estranhos ao meu papel na presente lide. No quesito de número três é demandada uma caracterização do grupo no passado e no presente. Tento realizar esses registros a partir das informações de outro trabalho⁵ e uso citações literais (mesmo sem indicar) dessa obra, comparando com informações atuais sobre a dinâmica cultural dos Wapichana. É preciso ressaltar que as mudanças culturais provocadas pelo contato, ao longo dos séculos, fazem com que o senso comum passe a percebê-los como menos índios, caboclos, civilizados, aculturados, em outras palavras, índios que perderam sua identidade étnica. Vamos demonstrar que o índio que hoje vai à escola, à universidade, tem título de eleitor, usa bicicleta, moto, carro não se sente menos Wapichana⁶. A fonte dessa percepção é construída pelos não índios, muita vezes por preconceitos, negação de direitos ou desconhecimento. As comparações que fazem sobre o não uso de adornos, indumentárias não podem servir de elementos que neguem essa condição. Cultura não é uma coisa, um objeto que se perde, ao contrário, ela se reproduz dentro de novos contextos, ganha novos sentidos, novas formas e representações. Portanto, o que não se perde é o sentimento de pertencimento, de se perceberem diferente dos demais, caso dos Wapichana da Terra Indígena Anaro.

Conteúdos das quesitações

Como já me referi na introdução, a primeira parte do laudo é uma reconstrução histórica, através de uma pesquisa de trabalhos etnográficos, sobre a ocupação da região do rio Branco, atual estado de Roraima. É demandado se o empreendimento estatal da época da colonização da região era revestido de uma política de assimilação e

⁵ Ver CIRINO, Carlos A. M. A “Boa Nova” na língua indígena: Contornos da evangelização dos Wapichana no século XX. Boa Vista: UFRR, 2000.

⁶ Ao longo do laudo usamos várias formas de grafia do nome da etnia.

incorporação a sociedade nacional. Respondo que sim e me apoio em Farage (1991), quando analisa as relações travadas entre os povos indígenas do Vale do Rio Branco e os colonizadores portugueses, ressalta o caráter estratégico-militar da ocupação da região e o papel dos indígenas nesse contexto. Eis o que diz a autora:

*Para além do interesse econômico que pudesse oferecer a região, tratava-se nesse primeiro momento, para os portugueses, de formar no rio branco uma barreira contra invasões ao vale amazônico, mas, note-se, uma barreira humana; desta perspectiva, **a submissão dos índios**, como vimos, premissa fundamental no projeto colonizador português para a Amazônia como um todo, neste caso seria, mais do que nunca, um imperativo (p.128).(grifo nosso).*

Farage (op.cit.) acrescenta que nos planos de colonização dos portugueses, previa-se, em longo prazo, a chegada de colonos europeus e a introdução da pecuária na região: “Colonos, no entanto, só passariam a chegar no século XIX; do mesmo modo, se algumas cabeças de gado foram introduzidas ainda no final dos anos 80 do século XVIII, só muito depois a pecuária se tornaria a atividade econômica por excelência da região”(p.128). Outro aspecto aventado por Farage (op.cit) que justificava a ocupação imediata era o comércio de manufaturados que se estabelecia entre os indígenas e os holandeses: “E, o que nos interessa de perto, a partir desse momento, o rio Branco tornou-se o palco principal da rede de trocas com os holandeses, e este seria o motivo forte a atrair a atenção dos portugueses para a área” (p.79). Urgia-se, então, estancar esse comércio que colocava em risco os domínios portugueses na Amazônia e, “mais uma vez, do ponto de vista dos portugueses, **a submissão dos índios** decidiria a disputa pela posse do território” (p.79) (grifo nosso). Esse comércio, por sua vez, despertou nos portugueses que a estratégia de fortificações militares não era tão eficaz como se pensava para manter o domínio sobre a região e intencionalmente passam a responder com a redução e aldeamento de índios, concluiu a autora. Diante do exposto, podemos afirmar que os dois fenômenos fazem parte de uma política única no processo de ocupação.

Em todo o processo de ocupação e de conquista colonial, a imposição da legislação portuguesa aos povos indígenas se fez presente. O Estado português determinava o sistema jurídico que deveria ser aplicado aos povos indígenas. Isso contribuiu de forma significativa para intervenção no *modus operandi* dessas sociedades e, principalmente, para o espólio de seus territórios. A questão do direito dos povos

indígenas sobre seus territórios tradicionalmente ocupados, ganha um longo espaço no laudo, inclusive do ponto de vista da constitucionalidade jurídica, consubstanciada na história das constituições desde o período colonial.

Já as quesitações da parte autora do processo, buscam desqualificar o trabalho do antropólogo, a antropologia como ciência e negar a condição de índio aos Wapichana. Transcrevendo alguns desses quesitos, torna-se mais fácil percebermos o direcionamento ideológico das contestações trazidas no processo, vejamos: “No caso da antropologia, Ciência Social que estuda a humanidade a partir, e, sobretudo de sua dimensão cultural, os trabalhos de campo realizados por meio da técnica denominada de observação participante, isto é, da observação *in loco* da vida social de grupos humanos que vivem na área a ser periciada ...”. Continuando, os grupos humanos que merecem aplicação da técnica de observação participante inclui os dois grupos distintos, quais sejam índios e não índios envolvidos da demanda? Há uma diferença na aplicação do método?

Respondo a quesitação. Primeiramente, a observação *in locus* na área periciada revelou a permanência apenas do fazendeiro Oscar Maggi e um empregado que se encarregava de administrar a fazenda. Segundo informações do próprio fazendeiro, ele mesmo não permanência naquele local, considerando ser proprietário de outras fazendas. A sua narrativa atesta que nem mesmo sua família residia na Fazenda Tipografia. Até então, desconhecíamos a presença de outro fazendeiro (pecuarista) que havia adentrado na área (dentro dos limites da Fazenda Tipografia). Cumpre ressaltar que essa nova situação não consta nos autos do processo. Urge então afirmar que não podemos falar de “grupos distintos” vivendo dentro da TI Anaro.

Quanto à aplicação do método, os fenômenos sociais relacionados a atividades urbanas/cidades são campos de investigação, cada vez mais presentes no fazer antropológico. A antropologia urbana nos permite contribuir na compreensão da natureza complexa das realidades sociais e culturais das sociedades modernas. É evidente que a familiaridade com o objeto que estudamos, diferentemente dos estudos de sociedades simples, distantes do ponto de vista cultural, pode se configurar como um obstáculo a “objetividade”, mas não é em razão dessa especificidade que deixaremos de aplicar a observação participante, conforme nos ensina Gilberto Velho (1978)⁷: “o que sempre vemos e encontramos pode ser familiar, mas não é necessariamente conhecido e

⁷VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In: NUNES, Edson de O.(org.). A Aventura Sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

o que não vemos e encontramos pode ser exótico, mas até certo ponto conhecido”. É importante ressaltar que a antropologia não se define por um objeto determinado. O senso comum sempre atribui como objeto da antropologia às sociedades tradicionais e indígenas, como se diziam então as “sociedades primitivas”. Mas, como registra Merleau-Ponty (apud MAGNANI, 2002, p.16), mas do que uma disciplina voltada para os povos primitivos, ela é “a maneira de pensar quando o objeto é ‘outro’ e que exige nossa própria transformação. Assim também viramos etnólogos da própria sociedade, se tomarmos distância com relação a ela”.

E para finalizar, Magnani (2002) afirma que o método etnográfico (observação participante) não se reduz a uma técnica, podendo usar ou servir-se de várias, de acordo com as especificidades de cada pesquisa; “ele é antes um modo de acercamento e apreensão do que um conjunto de procedimentos” (p.17). E conclui afirmando que o método etnográfico sobre a cidade e sua dinâmica “é resgatar um olhar de *perto e de dentro* capaz de identificar, descrever e refletir sobre aspectos excluídos da perspectiva daqueles enfoques que, para efeito de contraste, qualifiquei como *de fora e de longe*” (p.17). Caso os não índios que supostamente estivessem ocupando a área da Fazenda Tipografia se constituíssem o nosso objeto de estudo, o olhar etnográfico (observação participante) se configuraria no que os antropólogos vêm chamando de um “*olhar de perto e de dentro*”, considerando a proximidade cultural do observador.

Outra questão da parte autora: Em relação a aplicação da pesquisa etnográfica em seus três procedimentos básicos: olhar, ouvir e escrever, existe alguma diferença na aplicação desse procedimento em elaboração de trabalhos acadêmicos e periciais judiciais? Queira o senhor perito discorrer sobre essas diferenças e como se deu na prática essa pesquisa, como se conclui e fundamenta nesta perícia?

Os termos foram cunhados por Roberto Cardoso de Oliveira (1996) numa conferência dirigida a uma plateia de cientistas sociais, tentando mostrar como se articula pesquisa empírica com a interpretação teórica/metodológica no nosso campo do saber, a antropologia.

Oliveira (op.cit) então nos convida a dialogar sobre essa questão. Ele afirma que o olhar, o ouvir e o escrever são elementos importantes para a construção do conhecimento nas ciências sociais, em particular para a Antropologia. O olhar e o ouvir constituem elementos que nos ajudam na percepção do objeto empírica que buscamos apreender. Esses dois elementos no trabalho de campo, por sua vez, refletem a experiência que acumulamos ao longo da nossa formação acadêmica naquilo que

denominamos de “domesticação teórica do nosso olhar” diante do empírico. Ele afirma: “Seja qual for esse objeto, ele não escapa de ser apreendido pelo esquema conceitual da disciplina formadora de nossa maneira de ver a realidade” (15). Nesse caso, urge a necessidade de um esquema conceitual dentro da mente do antropólogo que o permite um olhar teórico sobre a realidade pesquisada. O autor diz que esse esquema “funciona como uma espécie de prisma por meio do qual a realidade observada sofre um processo de refração” (p.15).

Portanto, o arcabouço teórico que trazemos para pesquisa de campo caracterizará o olhar antropológico sobre essa realidade, diferentemente de “outros olhares”. O autor nos aponta uma série de situações sobre os Tükúna para ilustrar o que chamamos de “olhar etnográfico”. Trazendo para nosso trabalho de campo realizado na TI Anaro, de imediato o olhar sobre disposição das residências concentradas numa única área, considerando que já temos um arsenal de informações empíricas e conceituais sobre situações em outras TIs, nos levou (refração) a conclusão que eles ainda utilizam a caça como meio de subsistência. As residências dispersas por toda área colocaria em risco a continuidade da atividade tradicional. A igreja construída no centro da comunidade, conhecendo a documentação histórica sobre o processo de contato dos Wapixana, nos leva de imediato à conclusão que aquela comunidade experimentou o mesmo processo e conseqüentemente a desarticulação de crenças tradicionais, como a pajelança, entre outros. Nosso “olhar” sobre as residências, na sua maioria, já coberta de tela industrializada, casas de alvenaria, induz concluir uma mudança cultural significativa, resultado da escassez da palmeira de buriti, em decorrência de fatores diversos no processo de ocupação da área por não índios. Essas interpretações são imediatas à luz das ferramentas antropológicas que estão ao nosso alcance.

O *ouvir*, por sua vez, para Oliveira não pode ser tomado com faculdade isolada do “olhar” no processo de investigação. No entanto, o ouvir no trabalho de campo do antropólogo é um ouvir especial que reconhece as limitações de seus interlocutores. Ele vai propor, então, um encontro etnográfico, um diálogo entre iguais. Isso pode ser aplicado a outras áreas do conhecimento e não apenas necessariamente ao trabalho etnográfico. Ele critica perguntas feitas em busca de resposta pontuais “lado a lado da autoridade de quem as faz (com ou sem autoritarismo), criam um campo ilusório de interação”. Nesse sentido, a relação não é dialógica. Lembro-me das perguntas pontuais trazidas pela assistente da parte autora durante a realização pericia. Ao contrário de uma tentativa dialógica com o outro, presenciamos um verdadeiro ritual jurídico de

“acareação” com os indígenas que prestaram informações constantes no laudo produzido no processo de demarcação da TI Anaro. Alguns desses nomes trazidos pela assistente eram de indígenas com uma idade avançada, mas que foram levadas a essa situação “inquisitória”, mesmo que diante da insatisfação de algumas lideranças.

O ato de escrever, para Oliveira é a etapa final do trabalho etnográfico. É nesse momento que o antropólogo busca conceber uma interpretação ou tradução da cultura do “outro”. Não é um processo isolado, mas compartilhado com *metiér* antropológico, conforme diz o autor:

Devido ao fato de iniciarmos propriamente no gabinete o processo de textualização dos fenômenos socioculturais, i.e., de trazer os fatos observados (vistos e ouvidos) para o plano do discurso, não deixam de ser muito particulares e exercem, por sua vez, um papel definitivo tanto no processo de comunicação interpares (i.e., no seio da comunidade profissional), quanto no de conhecimento propriamente dito (p.23).

Afirmamos que não há diferença para o antropólogo, não obstante as situações que são colocadas pelos operadores do direito quando da demanda de uma perícia antropológica. Entre elas, podemos citar que para esses profissionais os domínios pensados como científicos parecem ser aqueles correspondentes às ciências da natureza (ALMEIDA, 2008). Outro aspecto que merece menção é a questão da suspeição colocada por esses profissionais em relação ao trabalho do antropólogo. Sobre essa situação, Almeida (op.cit) ressalta:

O Art. 423 d Código diz, por exemplo, que o médico não pode ser perito de seus pacientes. Parece indicativo de que a prova não existe independente de quem a interpreta ou há um temor de que a relação face a face afete a objetividade? Ora se isto fosse tomado ipso facto, os antropólogos não poderiam estudar aos grupos que estivessem investigando? Aqui parece aumentar o fosso entre o manual positivista e as normas que orientam o trabalho de campo em antropologia. Os esforços do legislador, entretanto, são de tratar o método científico como conjunto de regras fixas que apontam para a verdade da prova (p. 46).

Outra situação que diferencia essas duas formas de elaboração é o prazo da perícia. Almeida (op.cit) pergunta se é possível produzir uma perícia na área antropológica, com trabalho de campo em 90 dias. Esse desafio que nos foi colocado é atenuado com o convênio entre a Associação Brasileira de Antropologia - ABA e a Procuradoria Geral da República que entendiam que haveria prevalência na escolha do

perito antropólogo que já estivessem investimento anterior na área objeto de disputa, ou seja, pesquisas antes realizada. Isso para os operadores do direito, no mínimo, parece estranho e tem servido de argumentos para desqualificar o trabalho do antropólogo, pois estaria sob suspeição e ideologicamente comprometido com os indígenas nessa arena de disputa.

Portanto, a perícia que realizamos se processou atendendo rigidamente as quesitações que foram colocadas pelas partes. Alguns desses quesitos extrapolarão a nossa área do conhecimento, outros nos permitiram o exercício do tangenciarmos de áreas afins. A primeira parte da pesquisa teve um caráter de uma pesquisa mais histórica e levantamento de fontes etnográficas. A pesquisa etnográfica, por sua vez, foi realizada durante quatro dias na área e cujo “olhar antropológico” já estava domesticado pela longa experiência de pesquisa com a etnia Wapixana. Ela, portando, se fundamenta a luz do que nos ensina Roberto Cardoso de Oliveira e os pressupostos do “método” etnográfico.

Trago para esse artigo uma quesitação formulada que, no mínimo, soa estranha: Qual a importância do cruzamento de todas as fontes possíveis de serem utilizadas na presente perícia? Que respostas o senhor perito encontrou na análise dos documentos contidos no processo e fora dele para conclusão da perícia? Qual o documento considerado de maior importância dentre os analisados? Poderia existir hierarquia entre as diversas fontes encontradas? Respondendo: Não é atribuição de o antropólogo perito julgar o valor das fontes consultadas, tais como “grau” de importância, hierarquia, entre outras. Ao perito cabe à função de construir provas, à luz da ciência antropológica, que possam auxiliar ao Meritíssimo Juiz no julgamento do mérito. A esse sim, cabe tal função.

O espectro do paradigma da “integração do índio” no discurso jurídico ou elemento ideológico para negar direitos.

A quesitação que se segue reflete todo o desconhecimento jurídico e antropológico das assistentes: Que grau de conhecimento tem os indígenas da comunidade objeto desta perícia acerca da cultura não índia? Qual o grau de integração dos mesmos? Qual a realidade do grupo enquanto credores de cotas nas universidades ou inserção no mercado de trabalho? Que grau de escolaridade possui os índios e os não

índios envolvidos nesta Perícia? São os índios desta comunidade eleitores? Que percentual do grupo que conta com mais de dezesseis anos é eleitor?

A ciência antropológica não trabalha dando resposta a questões pontuais e não podemos elaborar medições tal e qual as ciências ditas “exatas”, ou seja, graus de questões relacionadas ao comportamento humano. Demandar tais questões é desconhecer, por completo, os meandros da nossa ciência. Quanto às demais questões considero não pertinentes ao objeto da presente perícia, mesmo porque não há nenhuma excepcionalidade no caso dos indígenas da TI Anaro. A eles são assegurados, assim como a todos as etnias indígenas no território nacional, acesso a uma educação diferenciada, tanto os aldeados como os não aldeados, direito a cota nas universidades, de votar e ser votado. Caso o quesito tenha o propósito de desqualificar a condição de “ser de índio” da comunidade indígena em tela, no mínimo representa um total desconhecimento dos direitos dos povos indígenas. Muitos desses direitos foram assegurados pelo Estatuto do Índio, editado pela Lei 6001, de 19.12.1973 e recepcionados, em parte, pela Constituição de 1988, assim como em outros tratados dos quais o Brasil foi signatário.

Tomando apenas informações sobre a educação indígenas de Roraima, conforme dados do Censo Escolar de 2013 da Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Estado, contabilizam-se 253 escolas indígenas, todas em aldeias, albergando um número de 13.914 alunos e 1.469 professores (anexo). No município do Amajari (censo escolar de 2013 – SECD) localizam-se 24 escolas indígenas. Nas comunidades (aldeias) onde não foi implantado o ensino médio, os alunos são transportados, diariamente, para comunidades mais próximas ou para sede dos municípios em transportes disponibilizados pelas Prefeituras ou Governo do Estado, caso da Comunidade Anaro.

Foi demandada ainda qual relevância da terra e dos trabalhos nela desenvolvidos para a vida e subsistência tanto dos índios como dos não índios inseridos na área objeto desta perícia, considerando-se o modo de vida atual. Para o fazendeiro Oscar Maggi nenhuma. A não relevância da terra e do trabalho nela desenvolvido para subsistência e vida foi constantemente reforçada pelo mesmo, assim como pelas suas assistentes. Vejamos alguns momentos desse discurso: “Hoje eu tenho essa propriedade, tenho outras propriedades, o Cícero conhece. E não me faz diferença, não me faz diferença, ao menos numa questão de direito” (Oscar Maggi). Eles deixam claro para os indígenas que o problema é apenas monetário: “Chega para o proprietário e fala: olha, eu quero ceder essa tua propriedade para Comunidade Anaro, não tem problema, vamos negociar,

vamos ver quanto que vale a terra em Roraima, vendeu, pagou, está resolvido Cicero” (Oscar Maggi). Em outro momento:

... deixa eu só fazer um complemento, eu lutei pelos meus direitos, pelo dinheiro que eu paguei, há 10 anos atrás eu paguei um dinheiro bom por essa terra, se for a FUNAI, o governo federal, o juiz vai mostrar, a terra é tua, seu Oscar. A terra é tua, mas é o seguinte, eu quero que fique com a comunidade Anaro. Não tem problema (Oscar Maggi).

O fazendeiro queria demonstrar para os indígenas que o litígio era apenas pela discordância do valor indenizatório calculado acima das benfeitorias e reivindicava uma indenização pelo valor da propriedade, ou seja, da terra. Vejamos a fala da assistente: “E independente de receber as benfeitorias, ainda que fossem bem avaliadas, a terra vale e o governo não quer pagar a terra. Indeniza só às benfeitorias. Se indenizasse tudo num preço justo, não teríamos problema, por quê?” (Luana Ruiz).

Percebemos que a situação do fazendeiro Oscar Maggi foge completamente de alguns fazendeiros “desintrusados” da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, analisada no trabalho do Juiz de Direito Parima Dias Veras, intitulado “Demarcação da TIRSS: “desintrusão” e danos morais à luz da ética e do direito”. Parima (2014) registra a origem desses “fazendeiros” e as dificuldades a que foram submetidos pelas intempéries da região. Eles eram fazendeiros cuja história de vida estava toda construída nessas fazendas. Local onde constituíram famílias, onde criaram os filhos, onde os parentes foram enterrados. A esse respeito o juiz diz: “Os relatos de descendentes dos pioneiros revelam que muitos, por amor à terra a qual tinham despendido tantos sacrifícios, pediam para serem sepultados na própria fazenda...” (p.91). A história de vida de Oscar Maggi não foi construída nessa terra. Nessa esteira, Parima afirma que “a dor emocional experimentada por esses não índios, neste particular, atingiu a porção afetiva, sentimental de seu patrimônio moral” (p.142). A luz desses argumentos, o jurista defende uma indenização por dano moral a esses fazendeiros. Essa análise não se aplica ao fazendeiro Oscar Maggi. Esse não foi o caso do fazendeiro Oscar Maggi.

No acaso do fazendeiro, é uma mera especulação imobiliária. Não há uma ligação com a terra de forma afetiva e emocional. Outro aspecto a considerar é que o processo de identificação da Terra Indígena Anaro teve início no ano de 2000, conforme portaria publicada no DOU de 08.02.2000, anterior a aquisição da fazenda, transação de compra e venda realizada em 11/02/2003. O que levou Oscar Maggi a adquirir uma fazenda dentro de uma terra indígena em processo de demarcação?

Para os índios, ao contrário do fazendeiro, a TI Anaro é indispensável para reprodução física e cultural do grupo em toda sua extensão. As atividades tradicionais de caça, pesca, criação e pequenas roças correspondem as fontes fundamentais de subsistência da população, mesmo diante das mudanças culturais processadas ao longo da história. Não há distinção entre homem e natureza na relação dos índios com a TI. Outro aspecto a ressaltar são as relações simbólicas que se estabelecem em diferentes níveis: os cemitérios, os sítios arqueológicos, os parentes mais próximas de outras comunidades, os rios, as serras, entre outros.

Ainda sobre a área objeto da perícia, demanda um quesito se caso seja imprescindível a reprodução física e cultura dos indígenas, segundo seus usos, costumes e tradições, esses “usos, costumes e tradicionais” ora considerados são os atuais ou são aqueles da realidade do grupo enquanto um dia supostamente teriam ocupado a área objeto desta perícia? Há diferença entre ambas as realidades? Respondendo: A questão não prospera. Assim como não prospera a ideia de cultura congelada. Toda cultura é dinâmica e, portanto sofre mudança de acordo com as experiências sofridas. Demonstramos que não obstante as mudanças, a TI é indispensável a reprodução física e cultural dos indígenas. Quanto às diferenças atuais e passadas da cultura indígena em tela, elaboramos em outro quesito. Essa reconstituição do passado e do presente não trago no presente artigo.

Considerações finais:

No corpo do laudo ficou demonstrado que os indígenas já ocupavam a TI antes da instalação da Fazenda Tipografia, conforme pesquisa bibliográfica, etnografias de pesquisadores, narrativas de missionários, história oral, entre outros. Outro elemento juntado ao processo que reforçou essa comprovação como elemento de prova foi a elaboração de diagrama de parentesco construído através da memória coletiva do grupo. Ficou ainda demonstrado que área ocupada pela fazenda é imprescindível a reprodução física e cultural do grupo. Esse último aspecto ficou evidenciado com um mapa cartográfico da área juntado aos autos do processo. Quanto a tentativa de desqualificar a Antropologia enquanto ciência e o trabalho do antropólogo, é possível observar no julgamento do mérito que os argumentos das assistentes do polo ativo não prosperaram. Em março de 2017, o Juiz Federal do Tribunal Regional da Primeira Região – Seção Judiciária do estado de Roraima julgou improcedente a ação. Em julho do mesmo ano,

os autores protocolaram um recurso de Embargos Declaratório que, por sua vez, foi rejeitado. Em 10 de outubro de 2017 é protocolado um Recurso de Apelação e remetido para o Tribunal Regional Federal.

Referências Bibliográficas.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Peritos e perícias: Novo capítulo de (des) naturalização da antropologia. A luta contra positivistas e contra o empirismo vulgar. In: SILVA, Gláucia (org.). *Antropologia Extramuros. Novas responsabilidades sociais e políticas dos antropólogos*. Brasília: Paralelo 15, 2008.

CIRINO, Carlos Alberto M. “Boa Nova” na língua iandígena: Contornos da evangelizaã dos Wapischana no século XX. Boa Vista: UFRR, 2000.

FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MAGNANI, José Guilherme. *De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 17, nº 49. 2002.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O Trabalho do Antropólogo: Olhar, Ouvir, Escrever. In: *Revista de Antropologia*, Vol. 39, nº 1, 1996.

VERAS, Parima Dias. *Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: “desintrusão” e danos morais à luz da ética e do direito*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Amazônia, UFRR, 2014.

VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In: NUNES, Edson de O.(org.). *A Aventura Sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.